

(I) intimação do Executado para efetuar o pagamento, de forma voluntária, do débito no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 523 do Código de Processo Civil.

(II) no caso do não pagamento voluntário, acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento).

(III) inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

(IV) caso o Executado tenha interesse em entabular acordo para pagamento do débito, deverá direcionar pedido ao Órgão de representação da Exequirente, por meio do endereço eletrônico pru2.servap@agu.gov.br, a fim de que se façam as tratativas necessárias.

É o relatório no essencial.

DECIDO.

Como cediço, o artigo 516, inciso I do Código de Processo Civil dispõe que "o cumprimento de sentença efetuar-se-á perante os tribunais, nas causas de sua competência originária".

Da inteligência do regramento supracitado, a competência executiva é desta Corte Eleitoral.

A competência da Justiça Eleitoral para o processamento dos créditos, tanto provenientes de multas como de recursos indevidos apurados em sede de prestação de contas de partidos /candidatos, como é a hipótese dos presentes autos, deriva da matéria de cunho eleitoral. (TSE, Agravo de Instrumento nº 1761, Acórdão, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 168, Data 13/09/2021).

Além de o crédito ser oriundo de processo de prestação de contas eleitorais, trata-se de verba destinada à composição do Fundo Partidário, conforme dispõe o artigo 38, inciso I, da Lei 9.096 /97, cuja distribuição dos recursos aos Partidos Políticos cabe ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Estabelecidas tais premissas, DEFIRO o pedido formulado pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, nos termos a seguir transcritos e DETERMINO:

(I) INTIME-SE o Executado para realizar o pagamento voluntário do débito, no valor indicado pela Exequirente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 523, *Caput*, do Código de Processo Civil;

(II) na hipótese de inércia do Executado, EFETUAR o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios, no mesmo percentual, sobre o valor indicado pela Exequirente, com fulcro no § 1º, do artigo 523, do Código de Processo Civil;

(III) PROCEDER a inclusão do nome da devedora no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Diligencie-se.

Intimem-se.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR RELATOR

(documento datado e assinado eletronicamente)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 407 DE 27/09/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direto, Dr. José Luiz da Costa Altafim, para auxiliar nos trabalhos de votação com urnas submetidas ao Teste de Integridade, referente ao "Projeto Piloto com Biometria", conforme disciplinado no art. 2º e parágrafo único da Portaria TSE nº 921 /2022, que será realizado em duas seções eleitorais na Escola São Domingos, localizada à Rua Francisco Rubim, 428, Unidade 2, Bento Ferreira, Vitória-ES, nos termos do Edital TRE-ES nº 2316 /2022.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 477 DE 27/09/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE,

CONCEDER ao servidor MAURÍCIO XAVIER DA COSTA Suprimento de Fundos na modalidade Cartão de Pagamento do Governo Federal no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais), sendo R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais) para fatura e R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) para saque, para custeio de DESPESAS DE PEQUENO VULTO, na Ação Orçamentária 02.122.0570.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Natureza de Despesa 339030 - Material de Consumo e Plano Interno - ADM MATMAN, conforme Requisição para Concessão de Suprimentos de Fundos ([0819813](#)), devendo ser observadas as seguintes orientações:

1. Este valor, compatível com as demandas do TRE/ES para o período de aplicação, deverá ser utilizado no custeio daquelas despesas citadas no art. 68 da Lei 4.320/64 e no art. 45, caput, do Decreto 93.872/86.

1. O prazo de aplicação será até 09/12/2022. E o prazo para prestação de contas será até 14/12 /2022.

DETERMINAR a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e demais documentos contábeis para processamento do suprimento de fundos.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601527-77.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0601527-77.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)

RELATOR : **Vice-Presidente - Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : MARCELO FIRMINO DE SOUZA

ADVOGADO : ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (15786/ES)

ADVOGADO : GABRIELA VELASCO THOMAZ (0026589/ES)